



PROGRESSO COM LIBERDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 671/90
DE 21 DE JUNHO DE 1.990

Eleva limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo pela Lei que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-Se, decretou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 380% (trezentos e oitenta por cento) para 1.180% (hum mil, cento e oitenta por cento) da despesa fixada para o exercício de 1990, o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º, item II da Lei nº 648 de 28 de novembro de 1989.

Parágrafo Único - Para abertura de Créditos Suplementares correspondente à elevação de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 06 de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 21 de junho de 1990

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Antonio do Nascimento
Jose Antonio do Nascimento

SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Jose Carlos Gois
Jose Carlos Gois

SEC. CHEFE DO GABINETE

Jose Antonio Macêdo
Jose Antonio Macêdo

SEC. DE FINANÇAS

Aida Mª Meneses Santana
Aida Mª Meneses Santana

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA